Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6756/2012**
PROCESSO TC/MS	:	1141/2011
PROTOCOLO	:	1025114
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	WILLIAN JOSÉ SÁ DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 060/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO VAN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E COM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS - SEMED
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.890,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 58/2011 (fls. 04-08), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, como Contratante, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, e a empresa **WILLIAN JOSÉ SÁ DA**



SILVA - ME, CNPJ/MF nº 12.032.616/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Willian José Sá da Silva, CPF/MF nº 932.905.861-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à prestação de serviços de transporte de alunos, através de veículo tipo van, em bom estado de conservação e com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Campo Grande/MS - SEMED, com o contrato no valor de R$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – G.ICN - 02316/2011 (fls. 16), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente a modalidade Concorrência n° 60/2010, que gerou diversas contratações coletivas, e através da DSG – G.ICN – 07979/2011 (fls. 52-55), que foi regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 58/2011.

Em sua análise conclusiva - ANC – 2ICE – 8652/2012 (fls. 156-158), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/2011, com fulcro nos artigos 307 e 311, II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 9190/2012 de fls. 159-160, opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 311, II, e artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.



II - DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo n° 58/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (fls. 12-13), Borderôs (fls. 65, 78, 85, 93, 102, 111, 120, 131, 139, 147 e 155), Notas Fiscais (fls. 59, 73, 79, 87, 95, 104, 114, 124, 133, 141 e 149) e Retenções (63-64, 73, 76-77, 79, 83, 87, 91-92, 95, 99-100, 108-109, 114, 119, 129, 138, 146 e 154), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando as determinações do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 58/2011, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-



06, como Contratante, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, e a empresa **WILLIAN JOSÉ SÁ DA SILVA - ME,** CNPJ/MF nº 12.032.616/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Willian José Sá da Silva, CPF/MF nº 932.905.861-20, como Contratada, valendo como quitação a representante legal da Interveniente, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de Setembro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator